

REGULAMENTO INTERNO – PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) PARA MEMBROS DA PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS:

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES INICIAIS

Art.1º - A **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, devidamente inscrita sob o CNPJ sob o nº 38.016.370/0001-90, com sede na Rua Dom vital, nº 120, Farol, Maceió/AL, CEP 57051-200, trata-se de uma Associação Civil sem fins lucrativos, político-partidário e/ou religiosa, com duração de prazo indeterminado, criada com o intuito de proporcionar aos seus Associados diversos benefícios, pelo qual destaca-se o presente PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM), de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º - A personalidade jurídica da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** distingue-se dos seus filiados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por aquela, sendo formatado o presente PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) em colaboração coletiva, devendo todo e qualquer Associado seguir estritamente os comandos regimentares, sob pena de não o fazendo serem excluídos da prestação dos benefícios oferecidos ou até mesmo ser efetivado a correspondente desfiliação.

Art. 3º - A fundação da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** possui como base a Constituição Federal, especificamente o que dispõe o seu Art. 5º, incisos XVII, XVIII, XIV, XX e XXI e Arts. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo disposto no seu Estatuto Social, neste Regulamento e pela Legislação em vigor.

Art. 4º - A **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** tem por finalidade pugnar pela defesa dos interesses dos seus Associados, oferecendo benefícios e intermediando serviços, convênios e parcerias, regendo-se por meio da autogestão, realizando através da solidariedade e mutualismo a repartição de custos e benefícios exclusivamente entre os Associados, através do sistema de socorro / ajuda mútua entre eles e conforme a prática do associativismo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 5º - Considerando que a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** trata-se de uma Associação de benefícios mútuos, sendo devidamente amparada pelo ordenamento jurídico, é que são inaplicáveis perante esta Associação as normas do Decreto-Lei nº 73/1966 (Lei de Seguros), bem como a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo ser regida exclusivamente pelo Código Civil, Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos Internos desta Associação.

Art. 6º - As alterações do presente REGULAMENTO – PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) produzirão seus efeitos imediatamente, sendo diretamente informados aos Associados mediante os meios de comunicações pertinentes, como em boletos de pagamentos, mensagens eletrônicas, postagens em redes sociais, conforme disponibilização do próprio Associado.

Art.7ª - O presente Regulamento Interno estabelece as regras do PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM), razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste Regimento pelo associado da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** que optar pela filiação ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E IMPLEMENTOS OPCIONAIS

Art. 8º - O presente PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) tem por objetivo administrar os prejuízos sofridos pelos seus Associados, especificamente no que refere-se ao cadastro de veículo

(automóvel/motocicleta/caminhão) de sua propriedade ou não, oferecendo dentre os diversos benefícios a reparação veicular ou indenização pecuniária equivalente ao dano material ocasionado, desde que ocasionado por eventos do tipo colisão, roubo, furto, incêndio não provocado e em decorrente do evento sofrido e fenômeno da natureza onde o associado não dê causa, agrave ou assume o risco do evento sofrido, buscando sempre a integração social comunitária entre os mesmos, para o melhor atendimento aos interesses de seus Associados.

Art. 9º - A vigência dos benefícios oferecidos perante o PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) se dará em todo o território nacional.

Art. 10º - O Associado para participar do PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) deverá cadastrar um ou mais veículos, seja de sua propriedade ou não, e seus benefícios serão disponibilizados no plano selecionado, podendo o Associado complementar ou montar seu plano, conforme seu interesse, tais como:

- a) Ressarcimento em caso de roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Incêndio decorrente de colisão;
- e) Fenômenos da natureza;
- f) Assistência 24h;
- g) Reboque;
- h) Rastreamento Veicular;
- i) Proteção de Vidros;
- j) Veículo Reserva;
- k) Benefício em favor de terceiros;
- l) Auxílio Transporte Alternativo;
- m) Auxílio Taxi/ Hospedagem;
- n) Socorro Elétrico e Mecânico;
- o) Chaveiro;
- p) Auxílio funeral;
- q) Acidente pessoal de passageiros;
- r) Clube de benefícios (descontos);
- s) Cobertura para terceiros.

Art.11- O pretendente à filiação deverá cadastrar um ou mais veículos ao PAM e poderá complementar a proteção com os implementos opcionais, intermediados por empresas terceirizadas contratadas pela Associação conforme os planos constantes neste regulamento.

Art.12 - A implementação é um benefício de livre opção e escolha do associado, não fazendo parte da Programa, e deverá ser especificada em ambas as vias do termo em inclusão ou solicitação formal à **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**.

CAPÍTULO III – DOS PLANOS DISPONIBILIZADOS

Art.13 - O sistema de monitoramento e rastreamento via satélite deverá ser instalado, em veículos indicados pela **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, dentre aqueles que sejam verificadas a necessidade de instalação, por meio de empresa terceirizada atuante na área e credenciada pela Associação que cederá o equipamento em comodato. Para tais veículos, onde taxa de instalação do rastreador é obrigatória, esta custará o valor de: a) R\$ 100,00 (cinquenta reais) para os veículos cadastrados na cidade de Maceió; b) R\$ 150,00

(cento e cinquenta reais) para os veículos cadastrados no estado de Alagoas (excetuando-se Maceió, conforme alínea “a”) e c) R\$ 200,00 (duzentos reais) para os veículos cadastrados fora do estado de Alagoas.

Art.14 – Para os veículos que a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, informar que a instalação do rastreador não é necessária, mas ainda assim o Associado queira instalá-lo, este pagará a taxa de instalação e arcará com um adicional de R\$ 50,00 (cinquenta) reais na mensalidade.

Art. 15 – Em quaisquer dos planos contratados o benefício de Proteção a Terceiros em sendo solicitado e aceito após confirmação, se aplicarão ao Terceiros as regras previstas neste Regulamento Interno, salientando-se as normas referentes a danos reparáveis e danos irreparáveis.

Art. 16 - **DO PLANO PLUS PARA MOTOCICLETAS:**

16.1 – Optando pelo PLANO PLUS, o pretendente que não se filiar se aos implementos opcionais para os planos destinados às MOTOCICLETAS, não terá direito a esses benefícios, sendo excluída a indenização a terceiros, veículo reserva ou colisão, por qualquer tipo de dano ou hipótese.

16.2 – O PLANO PLUS é composto de ressarcimento de prejuízo APENAS em caso de ROUBO ou FURTO e benefícios de 12 (doze) acionamentos anuais de ASSISTÊNCIA 24H, limitado a 1 (um) chamado por mês, que pode ser REBOQUE PARA COLISÃO OU PANES ELÉTRICAS E/OU MECÂNICAS por 100 Km (cem quilômetros), sendo 50 Km (cinquenta quilômetros) para ida e 50 Km (cinquenta quilômetros) para volta. São benefícios adicionais ao PLANO PLUS: Benefício para Colisão, Benefício em favor de Terceiro com limitação até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Moto Reserva por até 30 (trinta dias) com diária fixa de R\$20,00(vinte reais), a serem escolhidos pelo Associado no momento da contratação.

16.3 – O valor do plano será regulado por tabela em anexo, de acordo com o modelo/cilindrada do veículo, ano modelo bem como escolha de benefícios que estará dividido no PLANO PLUS.

16.4 – O REBOQUE PARA COLISÃO NO PLANO PLUS será disponibilizado para os eventos de colisão, em um raio de até 300km (trezentos quilômetros), sendo 150km (cento e cinquenta quilômetros) para ida e 150km (cento e cinquenta quilômetros) para volta, a contar de onde sair o prestador do reboque, conforme cobrado pelo prestador. Será disponibilizado 1 (UM) benefício por mês, respeitando o limite máximo de 12 (doze) ACIONAMENTOS ANUAIS, DA ASSISTÊNCIA 24H. Excedida a quilometragem, será cobrada de forma antecipada ao Associado o valor correspondente aos quilômetros excedentes, a fim de que seja realizada a remoção.

16.5 – O REBOQUE PARA PANE NO PLANO PLUS será disponibilizado para os eventos de panes de elétrica ou mecânica, sendo a remoção até uma oficina mais próxima, selecionada por análise da associação a utilização do limite do benefício, em um raio de até 100km (cem quilômetros), sendo 50 km (cinquenta quilômetros) para ida e 50 km (cinquenta quilômetros) para volta, a contar de onde sair o prestador do reboque, conforme cobrado pelo prestador. Sendo disponibilizado 1 (UM) reboque por mês, respeitando o limite máximo de 12 (doze) ACIONAMENTOS ANUAIS DA ASSISTÊNCIA 24H. Excedida a quilometragem, será cobrada de forma antecipada ao Associado o valor correspondente aos quilômetros excedentes.

16.6 – O adicional da Proteção a Terceiros no PLANO PLUS para motocicletas (opcional), a PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo material sem acessórios, causado ao veículo do terceiro, envolvido em colisão de trânsito com MOTOCICLETA cadastrada do associado, em até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com acréscimo na mensalidade de acordo com tabela anexa e com

PAGAMENTO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO, quando comprovada a culpa exclusiva do Associado no evento.

16.7 – No adicional da moto reserva no PLANO PLUS para motocicletas, após a abertura de evento a PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS poderá disponibilizar a partir do 16º dia corrido, cumulada a confirmação do pagamento da Cota de Participação, uma MOTO RESERVA pelo período de até 30 (trinta) dias ininterruptos, conforme TABELA ANEXA, visto que se trata de benefício opcional.

16.8 – Ficará sob responsabilidade do Associado, a posse e os cuidados da Moto Reserva pelo período de uso do benefício, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, devendo zelar pelo bom funcionamento e a manutenção da motocicleta, sob pena de arcar com qualquer prejuízo, dano ou infração de trânsito sofrida durante o período em que esteve de posse desse veículo.

16.9 – Caso não haja disponibilidade de Motocicleta Reserva para conceder o benefício ao Associado, esta Associação se reserva ao direito de adimplir com o benefício por meios de pagamentos semanais no valor R\$ 20,00 (vinte reais) por dia corrido, no limite de até 30 (trinta) dias interruptos.

16.10 – O benefício de Motocicleta Reserva NÃO será válido para eventos caracterizados como Destruição Total, sendo válido apenas para os eventos caracterizados como roubo, furto e colisão resultante em danos parciais.

Art. 17 - DO PLANO PRO PARA MOTOCICLETAS:

17.1- Ressarcimento de prejuízo em caso de ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO (não provocado e decorrente da colisão) e FENÔMENOS DA NATUREZA, no qual o associado não dê causa, agrave ou assumo o risco sofrido pelo veículo, ASSISTÊNCIA 24H com benefícios de 12 (doze) acionamentos, limitado a 1 (um) chamado por mês, que pode ser REBOQUE PARA COLISÃO OU PANES ELÉTRICAS E/OU MECÂNICAS.

17.2- O valor do plano será regulado por tabela em anexo, de acordo com o modelo/cilindrada do veículo, ano/modelo bem como escolha de benefícios que estará dividido no PLANO PRO.

17.3 - O REBOQUE PARA COLISÃO NO PLANO PRO será disponibilizado o reboque para os eventos de colisão, em um raio de até 500km (quinhentos quilômetros), sendo 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para ida e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para volta, a contar de onde sair o prestador do reboque, conforme cobrado pelo prestador. Sendo disponibilizado 2 (dois) por mês, respeitando o limite máximo de 12 (doze) ACIONAMENTOS ANUAIS DA ASSISTÊNCIA 24H, excedida a quilometragem, será cobrado de forma antecipada ao associado o valor correspondente aos quilômetros excedentes, a fim de que seja realizada a remoção

17.4 - O REBOQUE PARA PANE NO PLANO PRO será disponibilizado o Reboque para os eventos de panes elétrica ou mecânica até uma oficina mais próxima selecionada por análise da associação a utilização do limite do benefício, em um raio de até 160km (cento e sessenta quilômetros), sendo 80km (oitenta quilômetros) para ida e 80km (oitenta quilômetros) para volta, a contar de onde sair o prestador do reboque, conforme cobrado pelo prestador. Sendo disponibilizado 2 (dois) por mês, respeitando o limite máximo de 12 (doze) ACIONAMENTOS ANUAIS DA ASSISTÊNCIA 24H. Excedido a quilometragem, será cobrado de forma antecipada ao associado o valor correspondente aos quilômetros excedentes, a fim de que seja realizada a remoção.

17.5 - O adicional da Proteção a Terceiros no PLANO PRO para motocicletas (opcional), a PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo material sem acessórios, causado ao veículo do terceiro, envolvido em colisão de trânsito com MOTOCICLETA cadastrada do associado, em até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com acréscimo na mensalidade de acordo com tabela anexa e com PAGAMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO, quando comprovada a culpa exclusiva do Associado no evento.

17.6 - No adicional da moto reserva no PLANO PRO para motocicletas, após a abertura de evento a PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, poderá disponibilizar a partir do 16º dia corrido, cumulada a confirmação do pagamento da cota de participação do prejuízo, uma MOTO RESERVA pelo período de até 60 (sessenta) dias ininterruptos, com adicional na mensalidade conforme TABELA ANEXA, visto que se trata de benefício opcional.

17.7- Ficará sob responsabilidade do Associado, a posse e os cuidados da Moto Reserva pelo período de uso do benefício, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, devendo zelar pelo bom funcionamento e a manutenção da motocicleta, sob pena de arcar com qualquer prejuízo, dano ou infração de trânsito sofrida durante o período em que esteve de posse desse veículo.

17.8 - Caso não haja disponibilidade de Motocicleta Reserva para conceder o benefício ao Associado, a Associação reserva o direito de adimplir com o benefício através de pagamentos diários no valor R\$ 20,00 (vinte reais) por dia corrido, no limite de até 60 (sessenta) dias interruptos.

17.9 - Este benefício NÃO será válido para eventos caracterizados como Destruição Total, sendo válido apenas para os eventos caracterizados como roubo, furto e colisão resultante em danos parciais.

Art.18 - DO PLANO PLUS PARA CARROS (LEVES/UTILITÁRIOS/SUV/PICK UP/VANS/TÁXIS/UBER):

18.1 - Ressarcimento de prejuízo em caso de ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO (não provocado e decorrente da colisão), pelos quais o associado não dê causa, agrave ou assume o risco sofrido pelo veículo e benefícios de 12 (doze) acionamentos de ASSISTÊNCIA 24H, limitado a 1 (um) chamado por mês, que pode ser Reboque para Colisão, Panes Elétricas e/ou Mecânicas, Auxilio Chaveiro ou Troca de Pneus.

18.2 - O valor do plano será regulado por tabela em anexo, de acordo com a tabela FIPE da data de filiação do veículo e de acordo com ano modelo deste, bem como escolha de benefícios que estará no PLANO PLUS.

18.3 - O REBOQUE EM CASO DE COLISÃO NO PLANO PLUS será disponibilizado para os eventos de colisão no raio de até 800 km (oitocentos quilômetros), sendo 400 km (quatrocentos quilômetros) para ida e 400 km (quatrocentos quilômetros) para volta a contar de onde sair o prestador do reboque, conforme cobrado pelo prestador. Sendo disponibilizado no máximo 1 (um) por mês, limitando-se a 12 (doze) acionamentos de ASSISTÊNCIA 24H no período de 1 (UM ANO). Excedida a quilometragem, será cobrado de forma antecipada ao associado o valor correspondente aos quilômetros excedentes, a fim de que seja realizada a remoção.

18.4 - O REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICAS E MECÂNICAS NO PLANO PLUS será disponibilizada remoção até uma oficina mais próxima selecionada por análise da Associação a utilização do limite do benefício, em um raio de até 300km (trezentos quilômetros), sendo 150km (cento e cinquenta quilômetros) para ida e 150km (cento e cinquenta quilômetros) para volta, a contar de onde sair o prestador do reboque, conforme cobrado pelo este. Sendo disponibilizado 1 (um) reboque por mês, e contabilizando para o

limite de 12 (DOZE) acionamentos de ASSISTÊNCIA 24H no período de 1 (UM ANO). Excedida a quilometragem, será cobrado de forma antecipada ao associado o valor correspondente aos quilômetros excedentes, a fim de que seja realizada a remoção.

18.5 - O BENEFÍCIO DE TROCA DE PNEU NO PLANO PLUS será disponibilizado o benefício de auxílio borracharia apenas quando o associado dispuser do pneu de estepe em perfeito estado e do macaco no local será FEITO APENAS A SUBSTITUIÇÃO pelo estepe do veículo, sendo disponibilizado uma vez no período de 12 (doze) meses a contar da data de filiação.

18.6 - O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO CHAVEIRO NO PLANO PLUS será disponibilizado o benefício para auxílio de ABERTURA DO VEÍCULO cadastrado, podendo ser utilizado 1 (uma) vez ao ano, a contar da data de filiação.

18.7 - No benefício de Proteção a Terceiros no PLANO PLUS a PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo material sem cobertura de acessórios, causado ao veículo do terceiro, envolvido em colisão de trânsito com veículo associado até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O associado poderá optar por acrescentar no valor do ressarcimento para terceiro, a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com acréscimo na mensalidade conforme tabela ANEXA e com o pagamento da COTA DE PARTICIPAÇÃO, quando comprovada culpa exclusiva do Associado no evento.

18.8 - No benefício da troca de para-brisas no PLANO PLUS a PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS arcará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do prejuízo de evento ocorrido do veículo associado no PARA-BRISA (dianteiro), do veículo associado. O benefício será disponibilizado em uma única peça trocada a cada 12(doze) meses, contados da data de filiação.

Art. 19 - DO PLANO PRO PARA CARROS (LEVES/UTILITÁRIOS/SUV/PICK UP/VANS/TÁXIS/UBER):

19.1 - Ressarcimento de prejuízo em caso de ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO (não provocado e decorrente da colisão) e FENÔMENOS DA NATUREZA pelos quais o Associado não dê causa, agrave ou assume o risco sofrido pelo veículo, ASSISTÊNCIA 24H benefícios de 12 (doze) acionamentos limitados a 2 (dois) chamados por mês, que podem ser Reboque para Colisão, Panes Elétricas e/ou Mecânicas, Panes Seca, Auxílio Chaveiro ou Troca de Pneus;

19.2 - O valor do plano será regulado por tabela em anexo, de acordo com o a tabela FIPE da data de filiação do veículo e de acordo com ano modelo deste, bem como escolha de benefícios que estará no PLANO PRO.

19.3 - O REBOQUE EM CASO DE COLISÃO NO PLANO PRO será disponibilizado o Reboque para os eventos de colisão, em um raio de até 1000 km (um mil quilômetros), sendo 500 km (quinhentos quilômetros) para ida e 500 km (quinhentos quilômetros) para volta a contar de onde sair o prestador do reboque, conforme cobrado pelo prestador. Sendo disponibilizado no máximo 2 (dois) por mês, e contabilizando para o limite de 12 (doze) acionamentos de ASSISTÊNCIA 24H no período de 1 (um ano). Excedida a quilometragem, será cobrado de forma antecipada ao associado o valor correspondente aos quilômetros excedentes, a fim de que seja realizada a remoção.

19.4 - O REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICAS E MECÂNICAS NO PLANO PRO será disponibilizada remoção até uma oficina mais próxima selecionada por análise da Associação a utilização do limite do benefício, em um raio de até 700km (setecentos quilômetros), sendo 350km (trezentos e cinquenta

quilômetros) para ida e 350km (trezentos e cinquenta quilômetros) para volta, a contar de onde sair o prestador do reboque, conforme cobrado pelo prestador. Sendo disponibilizado 2 (dois) reboques por mês, e contabilizando para o limite de 12 (doze) acionamentos de ASSISTÊNCIA 24H no período de 1 (um ano). Excedida a quilometragem, será cobrado de forma antecipada ao associado o valor correspondente aos quilômetros excedentes, a fim de que seja realizada a remoção.

19.5 - O REBOQUE EM CASO DE PANE SECA (FALTA DE COMBUTÍVEL) NO PLANO PRO será disponibilizado o Reboque para os eventos de panes SECA até o posto de abastecimento mais próximo. em um raio de até 50 KM (cinquenta quilômetros), sendo 25KM (vinte e cinco quilômetros) para ida e 25KM (vinte e cinco quilômetros) para volta, contados da sede da prestadora de serviços. Sendo disponibilizado 1 (um) reboque por ano contabilizado da data da filiação. Excedida a quilometragem, será cobrado de forma antecipada ao associado o valor correspondente aos quilômetros excedentes, a fim de que seja realizada a remoção.

19.6 - O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO CHAVEIRO NO PLANO PRO será disponibilizado o benefício para auxílio de ABERTURA DO VEÍCULO cadastrado, podendo ser utilizado 1 (uma) vez ao ano, a contar da data de filiação, podendo ser utilizado 1 (uma) vez, no período de 06 (seis) meses a contar da data de filiação.

19.7 - O BENEFÍCIO DE TROCA DE PNEU NO PLANO PRO será disponibilizado o benefício de auxílio borracharia apenas quando o associado dispuser do pneu de estepe em perfeito estado e do macaco no local será FEITO APENAS A SUBSTITUIÇÃO pelo estepe do veículo, sendo disponibilizado uma vez ao mês limitado ao período de 12 (doze) meses a contar da data de filiação, visto que se trata de benefício da Assistência 24HRS.

19.8 - No benefício de Proteção a Terceiros no PLANO PRO a PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo material sem cobertura de acessórios, causado ao veículo do terceiro, envolvido em colisão de trânsito com veículo associado até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O Associado poderá optar por acrescentar no valor do ressarcimento para terceiro, a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com acréscimo na mensalidade conforme tabela ANEXA e com o pagamento da COTA DE PARTICIPAÇÃO, quando comprovada culpa exclusiva do Associado no evento.

19.9 - No PLANO PRO para carros (LEVES/UTILITÁRIOS/SUV/PICK UP/VANS/TÁXIS/UBER, a PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS arcará com o percentual de 60% (sessenta por cento) do prejuízo de evento ocorrido com VIDROS LATERAIS, PÁRA-BRISA (dianteiro/traseiro), RETROVISORES, FAROL E LANTERNAS apenas principais, NÃO TENDO BENEFÍCIOS PARA PARA-BRISA PANORÂMICO, TETO SOLAR, TETO PANORÂMICO e FARÓIS AUXILIARES do veículo associado. O benefício disponibilizará a troca de 1 (uma) única peça das acima descritas a cada 6 (seis) meses a contar da data de filiação, cabendo ao Associado complementar o valor restante.

19.10 - O Associado poderá optar pelo benefício de PROTEÇÃO PARCIAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, no qual a PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS arcará com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do prejuízo de evento ocorrido nos itens citados no Art. 16, Parágrafo Oitavo, sendo disponibilizada 1 (uma) única peça das descritas a ser trocada a cada 6 meses, a contar da data de filiação com acréscimo de R\$ 30,00 (trinta reais) na mensalidade. Benefício OPCIONAL.

19.11 - O VEÍCULO RESERVA NO PLANO PRO será disponibilizado após a abertura de evento perante a PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, que disponibilizará a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, somada a confirmação do pagamento da Cota de Participação do prejuízo, um VEÍCULO RESERVA CATEGORIA LEVE DE CÂMBIO MECÂNICO nos seguintes termos: pelo período de até 10 (dez) dias

ininterruptos, ou optar pelo recebimento de DIÁRIAS no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelo período máximo de 10 (dez) dias.

19.12 - Fica sob responsabilidade do Associado, a posse e os cuidados do VEÍCULO RESERVA por este período, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, devendo de zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do mesmo, em como a devolução do veículo limpo e com o mesmo nível de combustível, no dia da disponibilização do mesmo. Caso não haja disponibilidade de veículo Reserva, para conceder o benefício ao Associado, esta Associação se reserva ao direito de adimplir com o benefício por meio de pagamento único no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com agendamento financeiro da associação. Este benefício NÃO será válido para eventos caracterizados como Destruição Total, sendo válido apenas para os eventos caracterizados como roubo, furto e colisão resultante em danos parciais.

Art.20 - DO PLANO PARA CAMINHÕES:

20.1 - Ressarcimento de prejuízo em caso de ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO (não provocado e decorrente da colisão), FENÔMENOS DA NATUREZA onde o associado não dê causa, agrave ou assumo o risco sofrido pelo veículo e benefícios de 12 (doze) acionamento de ASSISTÊNCIA 24H, limitado a 1 (um) chamado por mês, que pode ser REBOQUE PARA COLISÃO, PANES ELÉTRICAS E/OU MECÂNICAS.

20.2 - O valor do plano será regulado por tabela em anexo, de acordo com a tabela FIPE da data de cadastro.

20.3 - DO REBOQUE PARA COLISÃO: será disponibilizado o Reboque para os eventos de colisão, em um raio de até 200km (Duzentos quilômetros), sendo 100km (cem quilômetros) para ida e 100km (cem quilômetros) para volta a contar de onde sair o prestador do reboque, conforme cobrado pelo prestador. Sendo disponibilizado 12 (doze) solicitações de reboque, a cada doze meses, sendo no máximo 1 (um) por mês. Excedido a quilometragem, será cobrado de forma antecipada ao associado o valor correspondente aos quilômetros excedentes.

20.4 - DO REBOQUE EM CASO DE PANE (ELÉTRICAS E MECÂNICAS) : será disponibilizado o Reboque para os eventos de panes (elétrica ou mecânica) até uma oficina mais próxima e sobre análise da associação a utilização do limite do benefício, em um raio de até 100km (cem quilômetros), sendo 50km (cinquenta quilômetros) para ida e 50km (cinquenta quilômetros) para volta, a contar de onde sair o prestador do reboque, conforme cobrado pelo prestador. Sendo disponibilizado um reboque por mês. Excedido a quilometragem, será cobrado de forma antecipada ao associado o valor correspondente aos quilômetros excedentes.

20.5 - DA PROTEÇÃO A TERCEIROS: Para o Associado cadastrado neste plano, a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado ao VEÍCULO do terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o veículo cadastrado do associado, em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

20.6 - **PROTEÇÃO DE VIDROS** - O Associado que se cadastrar neste plano, terá o benefício da proteção de vidros – (apenas para-brisa dianteiro) de seu veículo, onde a PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS arcará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do prejuízo de evento ocorrido nos vidros, sendo disponibilizados uma vez a cada doze meses, a contar da data da filiação.

CAPÍTULO IV - DA FILIAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

Art. 21 - O Associado devidamente cadastrado nos quadros da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, poderá exercer o seu desejo de aderir ao PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) mediante preenchimento de ficha de “Proposta de Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo”, pelo qual seja cientificado o Associado de todos os termos deste Regulamento Interno, a fim de que possa o pretense aderente escolher os planos disponibilizados pela Associação.

Art. 22 - A Proposta de Filiação ao PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) deverá ser assinada e acompanhada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identificação (CI), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo cadastrado, Nota Fiscal do veículo cadastrado (em caso de 0km), Comprovante de Residência, Contrato Social ou Estatuto Social (em caso de Pessoa Jurídica) e Certidão de Antecedentes Criminais do Associado ou sócios, neste último, em caso de Pessoa Jurídica.

Art. 23 - Deverá ser realizado durante a Proposta de Filiação ao PAM uma vistoria no veículo cadastrado pelo Associado, devendo ser registrado em fotografias e vídeos (mídias), a fim de que possam ser arquivados todos os documentos pertinentes, assim como também deverá ser efetuado o pagamento da taxa administrativa e vistoria do referido veículo.

Art. 24 - A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através da assinatura de um termo de filiação, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste Regimento Interno. Ao filiar-se voluntariamente ao PAM o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, a repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

Art. 25 - Em caso de recusa da Proposta de Filiação do Associado ao PAM, será emitido parecer negativo, respeitando o prazo estipulado na cláusula anterior, sendo comunicado mediante remessa eletrônica (e-mail / aplicativo de mensagens), correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outra comunicação válida.

Art. 26 - Durante o período de análise da Proposta de Filiação ao PAM, é dever o Associado e pretense aderente manter os cuidados necessários para preservar o veículo cadastrado e as condições propostas inicialmente pelo Associado.

Art. 27 - Os valores efetivamente quitados pelo Associado durante a análise de sua Proposta de Filiação ao PAM serão devolvidos integralmente, salvo no caso de descumprimento da cláusula anterior, quando por única e exclusiva responsabilidade do Associado há a necessidade de recusa, uma vez que alterado as condições iniciais.

Art. 28 - O associado pode se retirar do PAM a qualquer tempo, desde que esteja quite com todas as suas obrigações junto à Associação relacionada ao plano, inclusive valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

Art. 29 - O Associado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores quitados durante o período em que permaneceu no Programa de Auxílio Mútuo.

Art. 30 - A Diretoria da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos Associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurando a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

Art. 31 - Nos casos de troca de titularidade de veículo protegido pelo PAM, deverá ser informado perante está associado e realizado a transferência nos órgãos responsáveis em período máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão.

Art. 32 - Ocorrendo a troca de titularidade referida no Art. 20, deverá o Associado providenciar no prazo máximo de 07 (sete) dias, uma nova vistoria no veículo e assinatura ou aceite digital do termo de troca de titularidade, sob pena de não estar protegido até regularização da situação.

CAPÍTULO V – TAXA CONTRIBUTIVA

Art. 33 - O Associado efetivará o pagamento mensal de sua contribuição social, sendo composta pela Taxa Administrativa (despesas fixas de manutenção da Associação), Taxa da Prestação de Serviços Terceirizados (valores fixados pelas empresas prestadoras de serviços) e Rateio (montante do prejuízo obtido no mês anterior, distribuído perante todos os Associados), totalizando o valor final, devendo ser quitado mediante boleto bancário ou outra forma a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - A cobrança do rateio será definida de acordo com a categoria de cada veículo, de maneira independente, conforme o cadastro realizado no **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**.

Art. 35 - Todos os valores recebidos pela Associação serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, aplicando os referidos recursos nas indenizações ocorridas no período correspondente, assim como também na manutenção das despesas administrativas e operacionais.

Art. 36 – A **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** poderá destinar um percentual das contribuições sociais para uma instituição filantrópica, devidamente escolhida através de Assembleia Geral, atendendo aos critérios estabelecidos no Estatuto Social desta Associação.

Art. 37 - O Associado deverá efetivar o pagamento de sua contribuição social em dia, conforme estabelecido no momento de seu cadastro, sendo-lhe oportunizado a faculdade de escolher entre os dias 05, 15 e 25 de cada mês.

Art. 38 - No caso de não recebimento de boleto bancário até o vencimento, o Associado deverá contatar a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, a fim de solicitar a imediata remessa, de modo que a omissão do Associado não lhe exime de sua obrigação pecuniária, podendo ser suspenso os benefícios disponibilizados pela Associação.

CAPÍTULO VI - DA ACEITAÇÃO

Art. 39 – Serão objetos de aceitação carros nacionais em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação aos pneus, e que estejam com a documentação em dia junto aos órgãos competentes.

39.1 – Para CARROS, CAMINHONETES, VANS, UTILITÁRIOS a aceitação, será limitada ao valor máximo de até 200.000,00 (duzentos reais), conforme tabela FIPE. Para MOTOCICLETAS, a aceitação será limitada ao valor máximo de 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para CAMINHÕES, a aceitação será limitada ao valor máximo de 200.000,00 (duzentos mil reais). Esses critérios poderão ser alterados por decisões ocorridas em Assembleia Geral.

39.2 – A vistoria previa é obrigatória para validar a proteção do veículo cadastrado e os benefícios do PAM, arquivando-se fotos, vídeos, mídias e todos os documentos pertinentes a este.

39.3 – A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores são obrigatórias para:

- a) Veículos com valor acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), avaliados conforme a tabela FIPE;
- b) A Diretoria poderá exigir instalação de rastreador em veículo abaixo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cada caso.

39.4 – A escolha da empresa que prestará o serviço de instalação do equipamento de monitoramento cedido em comodato será feita pela Associação e a mensalidade da hospedagem de rastreamento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado onde o acesso ao monitoramento é de inteira responsabilidade deste, ficando o associado responsável por informar a necessidade de qualquer eventual manutenção no equipamento.

Art.40 – O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, aos quais faz jus em caso de acidente, tendo em vista que esse não se encontrava apto para transitar em via pública.

Art.41 - No caso de o associado realizar o conserto das avarias identificadas na vistoria prévia, para haver proteção às partes reparadas o associado deverá fazer nova vistoria para atualização em nossos cadastros.

Art.42 – Os veículos que sejam rebaixados, turbinados, tunados ou que, de qualquer forma, tenham alteradas as características originais, poderão ser aceitos pelo **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, com acréscimo no valor da contribuição mensal, conforme estipulado pela Diretoria.

Art.43 – Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo, peças similares, problemas advindos de má conservação do bem, e este venha a ser aceito no quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de ressarcimento parcial e abatidas em 25% (vinte e cinco por cento) do preço constante na FIPE para ressarcimento integral.

Art.44 – Veículos recuperados de perda total, advindos de indenização integral, proveniente de leilão ou que tenham seus chassis remarcados (ainda que constatado posteriormente através de sindicância ou perícia) poderão ser aceitos, sofrendo, neste caso, uma desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral.

Art.45 - Os veículos aceitos, terão os serviços prestados integralmente para os casos de ressarcimento parcial e ressarcimento de implementos opcionais dos limites contratados.

Art.46 - É dever do pretendente comunicar, no ato da filiação, a condição do veículo.

Art.47 - Veículo equipado com Gás Natural Veicular (GNV) deverá realizar vistoria anualmente, ou quando solicitada, para verificar as condições do equipamento a fim de garantir-lhe ressarcimento.

Art.48 - O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria Executiva, contados a partir da data da vistoria.

48.1 - A eventual recusa será informada ao pretendente, por aplicativo de mensagens *Whatsapp*, SMS, ou ainda enviado ao endereço constante do termo de filiação.

48.2 – Na hipótese de recusa da filiação, restará válida a proteção do PAM até a hora e data informada da recusa, salvo nos casos nos quais a recusa for motivada por má-fé, fraude ou comportamento doloso do Associado.

Art.49 - O período de filiação ao PROGRAMA DE AJUDA MÚTUO – PAM da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** dos membros da Associação é por prazo indeterminado, contados a partir do ingresso no corpo associativo, e sua exclusão ficará condicionada também à quitação de todas as suas obrigações junto à Associação, que ocorrerem dentro do período de sua associação até a data de sua dissociação.

49.1 - O desligamento/exclusão do associado ficará condicionado à quitação de todas as suas obrigações juntamente à **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** que ocorrerem dentro do período em que estiver associado, até a data de sua exclusão/desligamento.

Art.50 - Caso o associado tenha utilizado a proteção, deverá permanecer no quadro social da PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data em que tiver ocorrido a liberação da proteção.

Art.51- O associado que optar por se desligar do corpo social da PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de associação de 03 (três) meses, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação à PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, pagará uma multa correspondente ao valor de média de rateio dos prejuízos dos últimos 03 (três) meses, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período obrigatório mínimo na associação.

Art.52 - O associado que optar por se desligar do corpo social da PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS por quaisquer motivos, antes de completados os 12 (doze) meses, caso tenha ocorrido a liberação da proteção para o mesmo, desde que cumprida as obrigações em relação à PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, poderá sofrer uma penalidade de multa correspondente ao valor da média de rateio de prejuízos dos últimos 03 (três) meses.

Art.53 - Em nenhuma hipótese, terá o associado qualquer direito ao ressarcimento de valores quando de sua saída.

Art.54 - O associado que se desligar do corpo associativo por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de associação, descrita no 4.19, pagará uma multa correspondente ao valor respectivo das duas últimas parcelas pagas pelo associado, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações existentes perante a Associação.

Art.55 - Caso o veículo cadastrado envolva-se em mais de um acidente de trânsito no período dos últimos doze meses, e acione a associação para reparo, haverá incidência de multa correspondente a **DUAS VEZES** o valor da participação do associado, sob pena de lhe serem retirados os benefícios conferidos pela Associação ou mesmo de exclusão da associação, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações. Incidirá esta multa, ainda, se ficar comprovada participação em fraude do associado, na forma tentada ou consumada, para receber indevidamente a indenização da proteção veicular, sendo este associado, imediatamente, excluído da Associação.

Art.56 – Cabe ao Associado, fazer a doação a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, do veículo restituído (em caso de roubo ou furto) ou do veículo caracterizado como destruição total, no momento da utilização do Programa, ou após o recebimento do seu ressarcimento de prejuízo. Pode o Associado, optar por

fazer o abatimento do valor do seu veículo, no caso de destruição total, sendo feito uma avaliação de mercado no valor deste veículo danificado, para ser abatido este valor, do crédito do Associado.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO

Art.57 – O sistema de monitoramento e rastreamento via satélite deverá ser instalado, pelo associado, em veículos indicados pela **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, dentre aqueles que sejam verificadas a necessidade de instalação, por meio de empresa terceirizada atuante na área e credenciada pela Associação que cederá o equipamento em comodato.

Art.58 – A **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** poderá exigir a comprovação da instalação do equipamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de suspender o direito a proteção contra roubo e furto até a efetiva comprovação.

Art.59 – Após 15 (quinze) dias da solicitação, caso o associado não tenha concluído a instalação, não terá direito ao ressarcimento integral contra roubo e furto, usufruindo normalmente da proteção para os demais casos.

Art.60 – O serviço de rastreamento será exigido a fim de maximizar as chances de recuperação de veículos furtados e/ou roubados. O serviço será prestado por empresa especializada, contratada pela **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**. Declara, aqui, o Associado, que autoriza a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** a ter acesso a base de monitoramento e ao banco de dados do seu veículo, podendo acompanhar em tempo real o rastreamento, para auxiliar e ajudar a empresa de rastreamento a recuperar o veículo sinistrado.

Art.61 – Devido ao serviço e equipamento rastreador pertencerem a empresa terceirizada, o Associado deverá assinar e preencher um termo de responsabilidade de comodato, junto a Associação, não possuindo a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** qualquer obrigação e/ou responsabilidade frente a tal equipamento, bem como ao funcionamento do serviço, e ainda, em relação a devolução do aparelho a terceirizada.

Art.62 – O Associado deverá pagar uma taxa de instalação de equipamento rastreador. O valor da taxa de instalação será apurado pela **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, conforme valor de cada prestador de serviço, que fará o serviço de instalação.

Art.63 - O Associado poderá trocar o equipamento para outro veículo, nos 30 dias iniciais da sua filiação sem nem um custo, após o prazo para troca de equipamento será cobrado, R\$ 200,00 (duzentos reais) para automóveis e motocicletas.

CAPÍTULO VIII- DA VIGÊNCIA E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

Art.64 – Os benefícios do PAM, relacionados ao ressarcimento do prejuízo do Associado, através do mutualismo, se aplicam aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, incêndio que foram ocasionados no ato do evento, ou em caso que haja a comprovação por parte do associado mediante laudo pericial onde fique comprovado que não houve culpabilidade ou que não tenha sido proveniente de instalações irregulares tais como GNV ou equipamentos eletroeletrônicos do veículo cadastrado.

Art.65 – A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor devidamente habilitado, com habilitação ativa, válida e na categoria apropriada.

Art.66 – Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes, apropriação indébita, estelionato, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

Art.67 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria prévia, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

Art.67.1 – Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos ou subtraídos em furto simples ou qualificado.

Art.68 – A proteção do veículo admitido terá início após a assinatura do “Termo de Filiação”, a realização da “Vistoria Prévia” do veículo e confirmação da entrega de todos os documentos exigidos.

CAPÍTULO IX - DANOS E HIPÓTESES NÃO INCLUÍDOS NO PAM

Art.69 – Danos não incluídos no PAM:

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes do veículo;
- b) Danos emergentes e lucros cessantes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo do associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo, ou ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do veículo;
- c) Dano moral de qualquer espécie para integrantes do programa, terceiros e ocupantes de quaisquer veículos envolvidos no evento;
- d) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- f) Danos causados a carga transportada;
- g) Danos ocorridos fora do território brasileiro;
- h) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, civil, criminal e administrativo;
- i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo, e quaisquer serviços efetuados ou contratado pelo associado sem autorização e análise previa da Associação.
- j) Acessórios tais como equipamentos de som imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamentos de combustível alternativos como GNV, rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no **MOMENTO DA VISTORIA**;
- k) Juros, correção monetária ou qualquer outro valor que o associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa desse no evento, e mesmo que não tenha concordado em acionar a proteção para terceiro ou não faça jus a esta proteção;
- l) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação, vazamento, furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões, fenômenos da natureza, enchentes, inundações ou alagamentos **ONDE O ASSOCIADO DÊ CAUSA OU AGRAVE A SITUAÇÃO**.
- m) Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- n) Danos ocasionados em decorrência de tombamento do veículo no momento da descarga da mercadoria;
- o) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- q) Veículos procedentes de leilão, não farão jus a cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança do INMETRO.

Art.70 – O usuário do PAM não terá direito a reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo na seguinte relação:

- a) Danos materiais decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, como não respeitar sinalizações, ultrapassar parada obrigatória e avanço semafórico e velocidades incompatíveis com a via;
- b) Danos causados por dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma vencida ou suspensa, ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, ou conduzir o veículo em estado de insanidade mental, ou sob o efeito de drogas entorpecentes e/ou bebida alcoólica, em qualquer quantidade, que foram determinantes para a ocorrência do evento, mesmo se recusar a realizar o exame de etilômetro (bafômetro) ou de sangue;
- c) Transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, TAIS COMO: atoleiros, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;
- d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- e) Negligência do integrante do programa, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo em local ermo (desabitado/deserto), deixar o veículo em aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro meio que facilite a perda do bem e acessórios,(ABANDONO DO VEÍCULO);
- f) Participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, trilhas, inclusive treinos preparatórios;
- g) Perda ou danos, ou suas reclamações, decorrentes direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vinganças, comoção civil, manifestações de protesto de qualquer ordem, destruições deliberadas do bem protegido, com uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive ponta pés, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações contra a ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, sendo ou não possível identificar e inviabilizar precisamente os seus autores ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes de fatos anteriores;
- h) Apropriação indébita, furto simples ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo;
- i) Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;
- j) Veículos que não mantiverem as suas manutenções em dia e forem constatados que se envolveram em evento por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, tais como a troca de pneus e do sistema de freio, ou qualquer equipamento que seja constatado que estava sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do associado;
- k) Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante ou riscadores;
- l) Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem o acionamento da assistência, causando o agravamento do dano resultante do evento ou novos subseqüentes;
- m) Perdas ou danos sofridos pelo veículo protegido quando estiver rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, bem como quando do reboque/transporte/remoção de forma inadequada e sem a autorização da Associação;
- n) Perdas ou danos decorrentes de operações de movimentos;
- o) Danos causados por atos ilícitos ou dolosos por culpa grave ou equiparável ao dolo, praticados pelo Associado, pelo Beneficiário e/ou por seus representantes legais. Tratando de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais;

- p) No caso de veículos equipados com rastreador, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento ou tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio a Associação;
- q) Evento em decorrência comprovada de falsa ou incompleta declaração relativa à causa, natureza, gravidade e causador da ocorrência;
- r) Danos materiais ocorridos por perda da posse ou da propriedade em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro ou outros ilícitos penais congêneres;
- s) Incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionado por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões do fabricante;
- t) Danos materiais sofridos de veículo não emplacado no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo CONTRAN;
- u) Veículo impossibilitado de leitura e coleta de número de chassi e/ou motor ou com numeração raspada, ilegível ou ausente;
- v) Veículo com queixa de roubo, furto, penhora ou busca e apreensão;
- w) Veículo reparado à revelia (sem a autorização da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**);
- x) Danos causados por incêndio ou explosão não estarão protegidos veículos movidos a GNV que estejam fora dos padrões exigidos por legislação pertinentes;
- y) Danos causados no caso de roubo ou subtração do veículo, por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior ao evento;
- z) Quando o Associado ou condutor deixar de comunicar a Associação a ocorrência do evento logo que saiba, quando constatada que a omissão injustificada à Associação a evitar ou atenuar as consequências do evento.
- z.a) PERDA DA PLACA durante o evento sofrido, bem como lacres e taxas e serviços cobrados pelos órgãos competentes para confecção destas;

Art.71 – DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO SERVIÇO DE VIDRO:

- a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) Reembolso dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados em prestadores de serviços particulares;
- c) Tetos solares e vidros blindados;
- d) Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente;
- e) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- f) Faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
- g) Faróis de xenônio, LED ou similares;

CAPÍTULO X - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RESSARCIMENTO

Art.72 - Caso o Associado venha a sofrer danos no seu veículo cadastrado, parcial ou total, o ressarcimento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Para casos de danos reparáveis (parciais):**
- b) Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo;
- c) Boletim de ocorrência (B.O.) do Associado/condutor e do terceiro envolvido;
- d) Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento do veículo);
- e) Cópia da carteira de identidade e CPF ou carteira de habilitação do Associado;
- f) Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do B.O., acompanhada de croqui do evento.
- g) **Para casos de danos irreparáveis (Perda Total):**
- h) Cópia da CNH do condutor do veículo;
- i) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada do associado e do terceiro envolvido;
- j) Cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário do veículo autenticadas;

- k) CRV (certificado de registro de veículo) devidamente preenchido a favor da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida em cartório;
- l) CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) original;
- m) Prova de quitação de seguro o obrigatório e IPVA;
- n) Chaves originais e reserva do veículo, manual do proprietário;
- o) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- p) Cópia do Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- q) Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do Boletim de Ocorrência, acompanhada de croqui do evento;
- r) No caso de veículos financiados ou alienados fiduciariamente, apresentação de situação financeira do veículo fornecido pela instituição financeira;
- s) Outros documentos que possam ser solicitados.

72.1 - Para ressarcimento de roubo ou furto:

- a) Todos os documentos exigidos no artigo 72 e supracitados;
- b) Extrato do DETRAN constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.

72.2 - Em se tratando de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações;
- c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada);
- d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro;
- e) CRV (certificado de registro de veículo) original, devidamente preenchido a favor da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- f) CRVL (certificado de registro e licenciamento) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório, IPVA, licenciamento e taxa de bombeiros;
- g) Chaves do veículo;
- h) Certidão negativa de multa do veículo;
- i) Nota fiscal de venda à **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc.
- j) Cópia dos boletos de mensalidade quitados;
- k) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto qualificado;
- l) No caso de veículos financiados ou alienados fiduciariamente, apresentação de situação financeira do veículo fornecido pela instituição financeira.

72.3 - Nos casos em que o associado, vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico ou latrocínio do veículo objeto do PAM, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ão) apresentar ainda:

- a) Atestado de Óbito, se for o caso;
- b) Laudo de Necropsia do de cujus;
- c) Prontuário Médico do associado, constando o exame clínico;

- d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário, juntamente com termo de inventariante, do herdeiro responsável do espólio;
- f) Em caso de internação hospitalar do associado lesionado pelo acidente de trânsito, este poderá ser representado por procuração, com poderes bastantes para seu representante fazer acionar e assinar os documentos necessários para o processo de ressarcimento de evento.

CAPÍTULO XI - DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PAM

Art.73 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM, o associado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Associação, ao PAM e principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regulamento interno e no estatuto social.

Art.74 - O valor da mensalidade deverá ser pago através de boleto bancário, encaminhado para o endereço cadastrado pelo associado, nos dias 05, 15 ou 25 de cada mês, a escolha do associado no momento da filiação.

Art.75 - O associado perderá os benefícios da associação, se não efetuar o pagamento das taxas cobradas mensalmente no dia do vencimento. No entanto, caso o pagamento não seja efetuado até a data de vencimento, os benefícios serão suspensos, e o associado não terá cobertura dos planos oferecidos pela Associação, não podendo pleitear qualquer indenização, disponibilizada no PAM, por evento ocorrido no período que perdurar o atraso.

Art.76 - O associado que estiver em atraso, deverá comparecer na sede da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado das contribuições atrasadas e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que substituirá a anterior. No entanto, os benefícios só serão reativos após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria, sem o cumprimento dessas duas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer cobertura em caso de evento.

Art.77 – Não será aceito pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização, junto a PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS. Portanto, após o vencimento deverá o Associado comparecer na sede e solicitar sua regularização, sob pena de ser indeferido seus benefícios.

Art.78 - Após o prazo de 05 (cinco) dias, subsequentes à suspensão da utilização dos benefícios, continuando o associado em atraso, a Associação poderá excluir o associado definitivamente.

Art.79 - O associado que se filiar ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra Associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive em participação de seguro particular, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

Art.80 – Nos casos de danos reparáveis ou mesmo de danos irreparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Associados.

Art.81 – Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, para lavrar o Termo de Abertura de Evento e Sub-rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos, conforme o caso.

Art.82 – Quanto ao evento envolvendo o veículo cadastrado, o associado deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais e a Associação sobre o ocorrido.

Art.83 – Se o veículo estiver equipado com o sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser comunicado imediatamente à assistência 24 Horas para que possa ser providenciado e tentativa de localização do bem via Aplicativo, sob pena de responsabilidade.

Art.84 – Reserva-se a Associação o direito de requisitar investigação especializada (sindicância – perícia) a fim de elucidação dos fatos e levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes, sendo prazo de conclusão da investigação dado de acordo com a empresa contratada, respeitando-se o interstício de 90 (noventa) dias úteis, contados da comunicação do Associado.

Art.85 - O associado que prestar informações incorretas ou falsas, ou mesmo se omitir informações que possam influenciar na análise do evento, incluindo, mas não se limitando a apenas informações relacionadas ao veículo, ao próprio associado ou condutor, será excluído do programa, e perderá todos os benefícios do programa, inclusive ao de reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art.86 – Caso o associado resolva acionar o PAM, este deverá colaborar de todas as formas com o andamento das investigações, sob pena de perder o seu benefício ou tê-lo negado e, ainda, ser excluído da Associação.

CAPÍTULO XII - DANOS REPARÁVEIS

Art.87 - Os danos reparáveis são os danos materiais causados ao veículo por acidente, assim entendidos como; colisão, capotamento, abalroamento, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito;

87.1 – Quando o veículo sofrer dano reparável, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, até o limite de sua cobertura, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada pela **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, não existindo obrigatoriedade de realização dos reparos, seja em veículo associado ou de terceiro em oficinas autorizadas da marca do veículo ou concessionárias.

87.1.1 – Nos casos de danos reparáveis em veículos Associados ou de Terceiros, a Associação poderá optar, proceder com o ressarcimento do montante correspondente ao dos reparos necessários, conforme análise administrativa da Associação e mediante a apresentação de orçamento para análise licitatória, até o limite dos benefícios contratados.

87.1.2– Caso o associado deseje executar o reparo do bem em oficina de sua preferência, tanto o associado quanto a Associação, terão que ficar de acordo com os seguintes itens:

a) O associado deverá apresentar os documentos exigidos pela **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** para cadastrar previamente a oficina de sua preferência, entre eles: CNPJ, alvará de funcionamento, cadastro na secretaria da fazenda, entre outros, caso a diretoria entenda necessário e mediante assinatura de acordo entre

associado e associação, onde será definido forma de pagamento e responsabilidade de acompanhamento de tais serviços realizados no veículo cadastrado.

b) Para a realização do serviço será necessário vistoria realizada pela PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS. Esta vistoria fará regulação do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e condução dos serviços deverão obedecer a tabela já usada pela Associação;

c) O orçamento do serviço da oficina deverá estar dentro da média das oficinas cadastradas na PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS;

d) Sendo o conserto do veículo autorizado pela Diretoria, em oficina sugerida pelo associado/terceiro e diverso das homologadas, o associado/terceiro pagará a diferença do valor do conserto, caso haja, e assumirá toda a responsabilidade pelo serviço prestado pela oficina indicada por ele.

e) Após o reparo, o bem terá de passar por nova vistoria para poder gozar novamente dos benefícios da Associação.

87.2 - Após o recebimento da documentação completa, a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realização de orçamentos, diligências e autorização de reparos.

87.3- O prazo para conclusão dos reparos do veículo será de até 90 (noventa) dias uteis, a contar da data de pagamento da participação sobre o evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o serviço de reparo será prejudicado pela falta de peças no mercado, ficará suspenso o prazo da cláusula anterior, passando para indeterminado e será dado a opção ao associado de localização e compras das peças, sendo reembolsado pela associação no prazo de até 30 dias corridos , ou ainda haverá a possibilidade de acordo de indenização de peças e/ou veículo.

87.4 – A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças similares produzidas no mercado, desde que novas, não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo, com peças originais seminovas adquiridas com procedência.

87.4.1 - A reparação será feita preferencialmente com a reposição de peças originais somente para veículos com garantia de fábrica, mediante a apresentação da documentação comprobatória devida.

87.4.2 - A reparação dos danos para veículos com mais de 01 (um) ano será de acordo com a cláusula constante item 10.4 ou a critério da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não sejam encontradas as peças de que trata está cláusula e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, ficará na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias e limitado ao teto da tabela da fábrica.

87.5 – Em nenhuma hipótese a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

87.6 – Nos casos de danos reparáveis, quando houver restrição média monta, reposição de placa, dentre outros, nos quais seja necessária vistoria ou regulação do veículo perante órgãos Administrativos, tais como; DETRAN, Inmetro, Prefeitura, Estado, entre outros, será de inteira responsabilidade do Associado as despesas das taxas de regularização do veículo, perante tais órgãos, ficando sob a responsabilidade da PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS providenciar a regularização e liberação da média monta, junto aos órgão públicos.

87.7 – No caso de inclusão da média monta no veículo, o Associado deve efetuar o pagamento das despesas das taxas de regularização do veículo, na sede da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, no momento da abertura do evento

CAPÍTULO XIII - DANOS IRREPARÁVEIS

Art.88 - O valor do ressarcimento em caso de dano irreparável proveniente de roubo, furto ou perda total, será no importe de 100% (cem por cento), do valor da tabela FIPE da data do cadastro/filiação, respeitando o limite previsto no item 11.1.1 e alíneas.

Art.89 - Nos casos que o valor expresso pela tabela FIPE, seja desproporcionalmente mais elevado que o valor de mercado, no percentual aproximado de 20% (vinte por cento) acima, do valor de real de mercado, a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** poderá utilizar outros meios de para a apuração do valor do ressarcimento integral. A **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, sem prejuízo de outros meios de apuração, poderá constatar o valor de mercado através dos sites:

- a) www.webmotors.com.br,
- b) www.molicar.com.br,
- c) www.usadosbr.com,
- d) www.meucarango.com.br,
- e) www.olx.com.br ,
- f) www.temusados.com.br,
- g) ou no comércio local.

Art.90 - Haverá ressarcimento integral do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito na tabela FIPE, na data do cadastro/filiação, segundo avaliação da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, deduzida a parcela do associado prevista.

Art.91 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança do associado.

Art.92 – O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do pagamento de participação e apresentação de todos os documentos requeridos pela **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**.

Art.93 – O prazo para ressarcimento será suspenso, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do roubo ou do furto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de suspensão descrito na cláusula acima, será por tempo em que seja concluído nova análise.

Art.94 – O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos solicitados pela **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**.

Art.95 – As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, PIX, depósito em conta bancária do associado ou através da reposição de outro bem que resguarde as mesmas características do bem cadastrado, tais como, ano/modelo, espécie e tipo, a critério da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**.

Art.96 – O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame ou ônus para ser ressarcido integralmente, podendo a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** deduzir do pagamento as pendências administrativas porventura existentes como multas, tributos, consórcio, ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo, além das depreciações mencionadas.

Art.97 - Havendo alienação fiduciária do veículo e se o valor do saldo a ser quitado for igual ou superior ao da indenização integral, a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** efetuará o pagamento à instituição financeira.

97.1- Se o valor do saldo a ser quitado for inferior ao da indenização integral, a Associação poderá efetuar o pagamento diretamente a instituição financeira, mediante carta de quitação, e indenizar o saldo remanescente ao associado;

97.2 - Se o valor do saldo a ser quitado for superior ao da indenização integral, a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** somente poderá efetuar o pagamento à instituição financeira após o associado liquidar junta a essa, o valor a mais da diferença entre o saldo devedor e o valor de sua indenização, devendo apresentar, para tanto, carta de quitação.

Art.98 - As despesas relativas à transferência do veículo cadastrado, 2ª via de CRV ou procuração de plenos poderes, autenticados em cartório e de pátio correrão por conta do associado a ser indenizado.

Art.99 – Em caso de ressarcimento integral, a Associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da Associação e mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva.

Art.100 – Nas hipóteses em que a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de doze meses de permanência no Programa, a contar da filiação ao Programa, será deduzida no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 (doze) meses de permanência do Associado no Programa.

CAPÍTULO XIV - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 101 – Com o pagamento das indenizações efetivadas, a Associação ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causados os prejuízos ou para eles contribuídos, condição sinequanon para que haja o efetivo pagamento das indenizações.

CAPÍTULO XV – DO RATEIO DE PREJUÍZOS NO PAM

Art.102 – Serão cobrados mensalmente: a taxa administrativa, os valores dos prestadores de serviços (assistência 24h, rastreamento e monitoramento e demais), e rateado os prejuízos causados nos veículos cadastrados e os custos decorrentes dos benefícios oferecidos aos Associados que se filiar ao PAM, entre todos os Associados participantes do mês referência.

Art.103 – Após a filiação, os Associados participantes do PAM deverão pagar uma taxa mensal administrativa calculada de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE.

Art.104 – É de responsabilidade do Associado o monitoramento do valor do veículo, e caso ele aumente ou diminua de preço, o Associado deve informar à Associação para o reenquadramento da contribuição mensal, conforme o índice da tabela FIPE.

Art.105 – O valor deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais benefícios contratados, na data estipulada para vencimento no ato da filiação ao programa, cumprindo ao Associado reclamar o envio do boleto, na hipótese de este não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

Art.106 – Os boletos ficarão disponíveis no site da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, no aplicativo disponível no App Store (IOS) e Google Play (ANDROID), onde o Associado poderá emitir a 2ª via, ou entrar em contato com a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** e solicitar a 2ª via.

Art.107 – Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto por e-mail cadastrado no ato da sua filiação, ficará a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** desobrigada de remeter o boleto impresso.

Art.108 – O não pagamento do boleto até a data de vencimento determina perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM, a contar do primeiro dia útil após a data de vencimento, somente voltando a haver cobertura após cumpridas as exigências mencionadas.

Art.109 – Para a reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o Associado solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido o custo da vistoria.

Art.110 – O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados pelo **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**.

Art.111 – A cobrança do rateio será definida por cada categoria de veículo, de forma independente, cadastrado no PAM da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**. Onde, existirão as seguintes categorias de veículo: AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS.

Art.112 – Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado para os órgãos de proteção ao crédito, podendo ainda título ser protestado, sem prejuízo da propositura da ação judicial competente para o recebimento do débito.

CAPÍTULO XVI- PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

Art.113 – **MOTOCICLETA**: Obrigatoriamente, em hipótese de uso de dos benéficos do PAM o associado responsável pelo veículo danificado, participará dos custos na importância de 8% (oito por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE da data de cadastro/filiação), com mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para motos até 349cc. Motos de 350cc à acima, a cota será de 10% (dez por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE da data de cadastro/filiação, com mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). As motos de marca modelo YAMAHA/ MT03 E R3, HONDA /SH300 E SUZUKI/DR a cota será de 10% (dez por cento), do valor do seu veículo (Tabela FIPE da data de cadastro/filiação), com mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art.114 - Obrigatoriamente, caso o associado venha se envolver em mais de um evento no prazo de doze meses da data do evento inicial, o valor da cota de participação dobrará.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para anular a participação dobrada, o associado após a data do evento deverá continuar sua filiação tendo efetuado o pagamento de 12 (doze) mensalidades ininterruptas.

114.1 - Será levado em consideração, para fins de cálculo de participação dobrada, os eventos deferidos em face do associado e/ou terceiros envolvidos.

Art.115 - **CARROS LEVE:** Obrigatoriamente, em hipótese de uso de dos benéficos do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos na importância de 8% (oito por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

115.1 - Caso o associado venha se envolver em mais de um evento no prazo de doze meses iniciais, o valor da cota de participação dobrará, ou seja, o associado participará com a importância de 16% (dezesesseis por cento).
PARÁGRAFO ÚNICO: Para anular a cláusula de participação dobrada, o associado após a data do evento deverá continuar sua filiação tendo efetuado o pagamento de 12 (doze) mensalidades ininterruptas.

115.2 - Será levado em consideração, para fins de cálculo de participação dobrada, os eventos deferidos em face do associado e/ou terceiros envolvidos.

Art.116 - **CARROS SUVS/CAMINHONETES/PICK UP:** Obrigatoriamente, em hipótese de uso de qualquer um dos benéficos do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos na importância de 8% (oito por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de 2.000,00 (mil e quinhentos reais). Caso o associado venha se envolver em mais de um evento no prazo de doze meses iniciais, o valor da cota de participação dobrará.

116.1 - Será levado em consideração, para fins de cálculo de participação dobrada, os eventos deferidos em face do associado e/ou terceiros envolvidos.

Art.117 - **CARROS IMPORTADOS:** Obrigatoriamente, em hipótese de uso de qualquer um dos benéficos do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos na importância de 12% (doze por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de 4.000,00 (quatro mil reais). Caso o associado venha se envolver em mais de um evento no prazo de doze meses iniciais, o valor da cota de participação dobrará.

117.1 - Será levado em consideração, para fins de cálculo de participação dobrada, os eventos deferidos em face do associado e/ou terceiros envolvidos.

Art.118 - **CAMINHÃO:** Obrigatoriamente, em hipótese de uso de qualquer um dos benéficos do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos na importância de 12% (doze por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de 6.000,00 (seis mil reais). Caso o associado venha se envolver em mais de um evento no prazo de doze meses iniciais, o valor da cota de participação dobrará.

118.1 - Será levado em consideração, para fins de cálculo de participação dobrada, os eventos deferidos em face do associado e/ou terceiros envolvidos.

Art.119 - Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (dois) eventos de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada culpa/dolo, o terceiro evento não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do programa.

CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art.120 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art.121 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria, sob pena de não ter os benefícios dos PAM concedidos.

Art.122 - Pagar em dia os valores da mensalidade devida, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria, com os prejuízos causados por danos a veículos de Associados.

Art.123 - Manter o veículo em bom estado de conservação.

Art.124 - Dar imediato conhecimento à **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, caso haja mudança de domicílio fiscal; Alteração na forma de utilização do veículo; Transferência de propriedade; Alteração das características do veículo.

Art.125 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ter os benefícios do PAM CANCELADO e ser excluído da Associação.

Art.126 - Empenhar todos os esforços para que a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

Art.127 - Informar, imediatamente, às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado, registrando o devido boletim de ocorrência.

Art.128 - Todo boletim de ocorrência deverá ficar arquivado na sede da Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não ser indenizado.

Art.129 - Avisar, imediatamente, à **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** sobre qualquer acidente com o veículo, bem como furto qualificado ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

Art.130 - Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, sob pena de arcar com os todos os prejuízos sem qualquer benefício da Associação.

Art.131 - Acionar a autoridade competente para que seja registrada a ocorrência, no local e na hora que tenha ocorrido o evento, roubo ou furto, relatando completo e minucioso, o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial. O Associado deverá fazer constar no Boletim de Ocorrência os números dos telefones de contato da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, em caso de roubo ou furto do veículo.

Art.132 - Não fazer acordos sem comunicar a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**.

Art.133 - Em eventos envolvendo terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do evento.

Art.134 - O associado deve aguardar a autorização da **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os Associados.

Art.135 - O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação entre a Associação e o Associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, e vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site ou por qualquer outro meio neste regulamento.

CAPÍTULO XVIII – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO - PAI

Art. 136 - Todo acionamento que o Associado participante realizar será apurado por meio de um Processo Administrativo Interno – PAI, sendo iniciado com o requerimento firmado pelo Associado, podendo ser deferido ou indeferido a partir da juntada de toda a documentação solicitada, submetendo-se a análise perante a Diretoria Executiva, apresentando como início da contagem de prazo para fins de ressarcimento dos danos irreparáveis a data de conclusão do PAI.

Art. 137 - Em caso de indeferimento do Procedimento Administrativo Interno, poderá o Associado exercer o seu direito a ampla defesa e contraditório, podendo apresentar recurso administrativo perante esta Associação Civil no prazo de 05 (cinco) dias, ao qual, será submetido a análise perante a Assembleia Geral Extraordinária para fins de julgamento.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Art. 138 - A partes elegem o foro da comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, para execução da sentença arbitral ou seu questionamento, na forma do disposto nos artigos 31 e 33 da Lei 9.307/1996, afastando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CAPÍTULO XX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139 - Serão consideradas válidas as comunicações disponibilizadas no site da Associação, e ainda, mediante comunicados enviados pelo PPV via mensagens eletrônicas por telefone (SMS, ou redes sociais), correspondências físicas e/ou eletrônicas, mensagens constantes do corpo do boleto de contribuição, encaminhadas para os endereços e números informados pelo Associado no termo de adesão.

Art. 140 – Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convir, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no termo de adesão ao PPAM, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

Art. 141 – O Associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** são autênticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas a **NÃO VERACIDADE** de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo Associado, o mesmo, será imediatamente excluído do corpo social da Associação e **PERDERÁ** qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver qualquer indenização recebida pela Associação.

Art. 142 - O Associado declara, sob as penas da Lei, que **LEU** e tem **PLENO CONHECIMENTO** de todas as normas contidas neste **REGULAMENTO**, e que aceita e cumprirá, todas essas condições aqui estabelecidas.

Art. 143 - A **PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** e seus **ASSOCIADOS** declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral, passando a vigorar a partir dessa data, que têm pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem associados.

Maceió/AL – 23 de março de 2023.

PRO DRIVE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

PROTOCOLO DE CIÊNCIA – ASSOCIADO

Declaro para os devidos fins de direito, em pleno gozo da capacidade civil, ciente das penalidades legais, que li e concordei com todos os termos disciplinados neste Regulamento Interno, ao qual encontra-se disponibilizado integralmente, preenchendo todos os requisitos legais.

___ de _____ de 202__.

Associado:

CPF:

PROTOCOLO DE CIÊNCIA – ASSOCIADO

Declaro para os devidos fins de direito, em pleno gozo da capacidade civil, ciente das penalidades legais, que li e concordei com todos os termos disciplinados neste Regulamento Interno, ao qual encontra-se disponibilizado integralmente, preenchendo todos os requisitos legais.

___ de _____ de 202__.

Associado:

CPF: